



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 110/2023.

Em, 31 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N° 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023.

**ALTERA A LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 997, de 31 de dezembro
de 2012, que “dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal e
dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

***Art. 6º** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta fica
constituído dos seguintes órgãos:*

(...)

III – Órgãos de Administração Específica:

.....
g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos;
.....

(...)

***Art. 33** A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos
compõe-se das seguintes unidades de serviço:*

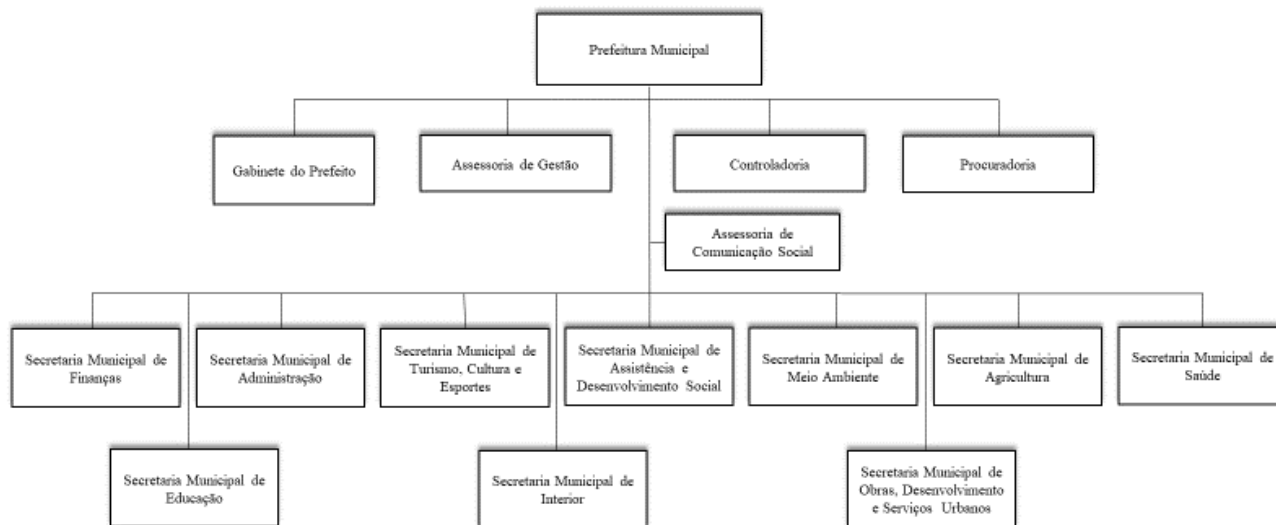
.....

ANEXO I ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



ANEXO XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XIV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS E CONSOLIDADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

(.....)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Atribuições:

I – implementar o planejamento físico e urbano do Município, dos programas de pavimentação e calçamento de ruas, praças e avenidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - elaborar, controlar, desenvolver, acompanhar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Municipal e de outros instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

III - promover a elaboração de planos, programas e projetos, setoriais ou integrados de interesse para o desenvolvimento municipal ou de uma determinada região do município;

IV - promover a elaboração de projetos e programas de infra-estrutura urbana sobre eles emitir parecer;

V - promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;

VI - disciplinar e controlar a limpeza urbana;

VII - realizar projetos relacionados com a construção de muros de arrimo ou sustentação na área urbana;

VIII - decidir sobre licenciamento e registro, no âmbito municipal, de veículos de aluguel, estabelecer os pontos de veículos de transporte coletivo de passageiros, de aluguel ou de particulares no perímetro urbano da cidade;

IX - conceder licença para alocação de anúncios em postes e em acessos de postos de gasolina e outras localizações, compatíveis com o local em faixa de domínio das estradas municipais;

X - prestar assistência administrativa e técnica no âmbito de sua competência aos distritos através dos setores administrativos existentes e com eles manter inter-relacionamento;

XI - auxiliar na execução dos serviços de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos em sintonia com outros órgãos municipais;

XII - elaborar regulamento e administrar os cemitérios municipais;

XIII - organizar e supervisionar o serviço de transporte coletivo e concessões;

XIV - elaborar, em harmonia com os planos rodoviários, nacionais e estaduais, o plano rodoviário municipal e dar-lhe execução;

XV - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais com a coleta de lixo, limpeza urbana, transportes concedidos e permitidos e iluminação pública;

XVI - executar outras tarefas que lhe sejam correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O envio do presente visa alterar o nome da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para inclusão do termo “Desenvolvimento”, em atendimento à Política de Desenvolvimento Urbano.

Além disso, haverá a inclusão de novas atribuições relacionadas à competência de Desenvolvimento Urbano.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 31 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal